

LEI Nº 3385/2013, DE 31 DE JULHO DE 2013.

ACRESCENTA PARÁGRAFO NO ARTIGO 78 E ALTERA OS
ARTIGOS 79 E 80 DA LEI Nº 3004/2009 (REGIME JURÍDICO)

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 78 da Lei nº 3004/2009, de 21-12-2009 fica acrescido do §3º, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 78

§1º ...

§2º ...

“§3º Os procedimentos para solicitação, comprovação e pagamento das diárias poderão ser regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 2º O artigo 79 da Lei nº 3004/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 79 Quando o deslocamento do servidor constituir exigência permanente do cargo e o tempo de deslocamento não ultrapassar um turno de expediente normal do Órgão ao qual estiver vinculado, não fará jus a diária.

Parágrafo Único: Para distâncias de até 120km, contados da sede do Município, fica o Poder Executivo autorizado a definir por Decreto a concessão de diária integral ou meia diária.”

Art. 3º O artigo 80 da Lei nº 3004/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 80 O servidor que receber diárias e não se afastar da sede por qualquer motivo, ficará obrigado a restituí-las integralmente no prazo de 24 horas, após a data da viagem programada.

Parágrafo Único: Na hipótese de o servidor retornar ao Município em prazo menor do que o previsto para seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso no prazo previsto no *caput* deste artigo.”

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, 31 de julho de 2013.

Paulo Olvindo Mazutti
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 31-07 a 10-08-2013